

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades

Autos nº 0055850-44.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.**, (processo nº 1013569-56.2014.8.26.0068) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em referência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Agosto 2015**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Agosto 2015 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pelas próprias Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

5. Em 01/10/2014 as empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** apresentaram pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº. 11.101 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005, cujo processamento foi deferido em 28/10/2014 pelo E. Juiz da 1ª Vara da Comarca de Barueri – SP.

6. Em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 22 da LREF, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, apresenta este Relatório Mensal de Atividades do período de Agosto 2015, referente às atividades realizadas pelas Recuperandas no referido período, conforme disponibilidades das Informações.

7. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pelas próprias Recuperandas, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

8. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pelas Recuperandas, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades das Recuperandas.

II – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

9. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pelas Recuperandas e relativas à: (i) funcionários; (ii) demonstração do resultado do exercício (DRE).

A) Funcionários

10. Os representantes das Recuperandas apresentaram informações, referente ao número de funcionários, diretos de Agosto/2015, mostrando que houve uma redução de 41% no quadro de funcionários, em relação ao mês de Junho/2015.

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	30/06/2015	31/07/2015	31/08/2015
FUNICIONÁRIOS EFETIVOS	107	-	63

B) Demonstração dos Resultados Mensais

11. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecida pelas Recuperandas, houve um aumento do faturamento no período, de R\$ 591.968,00 em Julho/2015, para R\$ 629.917,00, em Agosto/2015, representando um acréscimo de 6,41% no período, e obteve lucro

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de R\$ 92.059,00 no mês de Agosto/2015, face um prejuízo de R\$ 11.696,00 apresentado em Julho/2015.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS		
EMPRESA : CENTRIX CONTACT CENTER LTDA E CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA		
EMPRESA	Julho/2015	Agosto/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 591.968,00	R\$ 629.917,00
Receita de Produtos e Serviços	R\$ 591.968,00	R\$ 629.917,00
Outras Receitas Operacionais		
(-) Deduções de Vendas	-R\$ 33.446,00	-R\$ 35.590,00
Imp.Vendas/Devol./Abatim.	-R\$ 33.446,00	-R\$ 35.590,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 558.522,00	R\$ 594.327,00
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-R\$ 361.652,00	-R\$ 268.227,00
Custo dos Prod./Serv. Vendidos	-R\$ 361.652,00	-R\$ 268.227,00
LUCRO BRUTO	R\$ 196.870,00	R\$ 326.100,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 132.346,00	-R\$ 133.113,00
Despesas Administrativas	-R\$ 132.346,00	-R\$ 133.113,00
Despesas Comerciais	R\$ -	
Despesas Tributárias	R\$ -	
Outras Desp. Operac.	R\$ -	
(=)RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 64.524,00	R\$ 192.987,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 50.023,00	-R\$ 51.023,00
Despesas Financeiras	-R\$ 50.023,00	-R\$ 51.023,00
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
Receitas/(Despesas) não Operacionais	R\$ -	
(-) Perdas Extarordinárias	R\$ -	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	R\$ 14.501,00	R\$ 141.964,00
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	-R\$ 26.197,00	-R\$ 49.905,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 11.696,00	R\$ 92.059,00

Resultados:

Receitas líquidas 31-07-2015 R\$ 558.522,00;

Receitas líquidas em 31-08-2015 R\$ 594.327,00.

Margem Bruta

Em 31-07-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 196.870,00, equivalentes a 35,25% s/receitas líquidas;

Em 31-08-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 326.100,00, equivalentes a 54,87% s/receitas líquidas.

Custos dos Produtos/Serviços Vendidos

Em 31-07-2015 apresentou um custo de R\$ 361.652,00, equivalentes a 64,75% s/ as receitas líquidas do período;

Em 31-08-2015 apresentou um custo de R\$ 268.227,00, equivalentes a 45,13% s/ as receitas líquidas do período.

Despesas Operacionais (Administrativas e com Vendas)

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 132.346,00, equivalentes a 23,70% s/ as receitas líquidas do período;

Em 31-08-2015 apresentou saldo de R\$ 133.113,00, equivalentes a 22,40% s/ as receitas líquidas do período.

Despesas Financeiras

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 50.023,00, representando 8,96% s/receitas líquidas no período;

Em 31-08-2015 apresentou saldo de R\$ 51.023,00, representando 8,59% s/receitas líquidas no período.

Lucros/Prejuízos

Em 31-07-2015 apresentou um prejuízo no valor de -R\$ 11.696,00, representando 2,09% s/receitas líquidas;

Em 31-08-2015 apresentou lucro no valor de R\$ 92.059,00, representando 15,49% s/receitas líquidas no período.

C) Não foi apresentado o Balanço Patrimonial para Análise.

III – ENCERRAMENTO

12. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Outubro de 2015.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628


Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0